PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Fêlix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 2.834, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA DE SUCUMBÊNCIA DO ASSESSOR JURÍDICO E PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA D´OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d´Oeste, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Os honorários de sucumbência, nas ações de qualquer natureza, em que o Município for parte vencedora, pertencem exclusivamente aos Assessores Jurídicos, Advogados Públicos e Procuradores na atuação em processos.

§1º - Para fins da presente Lei, consideram-se abrangidos por este Artigo o Assessor Jurídico do Município, mesmo em cargo comissionado ou contratado, Advogado Público Municipal e Procurador Geral do Município.

§2º - Os honorários constituem verba variável, não compatíveis nem computáveis para cálculo de qualquer vantagem remuneratória.

§3º - Os honorários não integram o subsídio e não servirão como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 2º - Os honorários de sucumbência serão depositados em conta bancária indicada pelos Assessores ou Advogados que atuaram no processo em que forem fixados.

Parágrafo Único - Os referidos honorários não integrarão a remuneração dos Assessores e Procuradores, os quais devem ser responsáveis pelo recolhimento previdenciário e de Imposto de Renda.

Art. 3º - É nula qualquer disposição, cláusula, regulamentação ou ato administrativo que retire do advogado o direito ao recebimento dos honorários advocatícios de que trata esta Lei, pois que, regulamenta o disposto no art. 85, § 19, do Código de Processo Civil, bem como, configura verba alimentar e privada do Advogado, conforme art. 23 do Estatuto da Advocacia.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D´OESTE-SP, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento